

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ**

Processo: 0218944-39.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) –
Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie

Autor: ELIANE ALVES SERRÃO

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fase da demanda tem por objetivo o Cumprimento de Sentença, como determina as diretrizes da r. Sentença de index 218, acrescido das reformas parciais no v. Acórdão em index 329, conforme termos das Decisões colacionados abaixo:

Sentença em index 218:

3 - DISPOSITIVO

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Eliane Alves Serrão em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno o réu a pagar ao autor o AUXÍLIO-ACIDENTE, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário de contribuição vigente na data do acidente, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91 a contar da data da cessação do auxílio-doença.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre a indenização acima descrita.

P.R.I. e transitada em julgado, ficam as partes desde logo intimadas para dizerem se têm algo mais a requerer cientes de que os autos irão ao DIPEA em cinco dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 28/04/2016.

Lindalva Soares Silva - Juiz Titular

Fragmento de fls. 219 dos autos

Acórdão em index 329:

Diante do exposto, **VOTO** no sentido do **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, reformando-se a sentença vergastada para determinar que o “Auxílio-acidente” reconhecido em 1º grau seja calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, bem assim para que o cômputo da verba honorária desconsidere as prestações vencidas posteriormente à sentença, nos moldes *supra* delineados.

Rio de Janeiro, na data da sessão.

Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO
Relator

Fragmento de fls. 3561/3562 dos autos

- Início da Execução em index 365;
- Cálculos de execução juntados pela autora em index 386;
- Despacho em index 505, informando que o réu/INSS não se manifestou nos autos mesmo intimado, determinando o encaminhamento dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora;
- Decisão de index 517, determinando a prova pericial em substituição à remessa dos autos para a Central de Cálculos, nomeando este perito para o encargo.

II – DOCUMENTAÇÃO QUE SERVE DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Index
Sentença	218
Acórdão	329
Planilha com cálculos para Execução (Autora)	386
Extrato de Dossiê Previdenciário (Réu)	551

III – NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE QUESITOS

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim relacionadas:

- ✓ Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- ✓ Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- ✓ Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia;
- ✓ Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Cumprindo as determinações da r. Decisão e v. Acórdão, a perícia elaborou o seguinte Demonstrativo:

- **Demonstrativo** → Refere-se às **Diferenças Devidas na Apuração do Auxílio-Acidente**, conforme determinação em r. Sentença e v. Acórdão, dos valores levantados no período entre 07/05/2012 a 16/08/2016, incidindo a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, a partir da data de ocorrência dos valores devidos e acrescidos de juros de mora de 0,50% ao mês, desde a data da citação da Procuradoria Regional em 01/06/2015 (Certidão em index 125), calculados até a data de entrega do Laudo Pericial, em 16/01/2023.

V – CONCLUSÃO

Conforme **Demonstrativo** elaborado pela perícia, tendo por objetivo a apuração dos valores determinados em r. Sentença e v. Acórdão, seguindo análises e procedimentos baseados em conceitos matemáticos e orientações quanto à aplicação de índices de juros e correção monetária determinados para condenações contra a Fazenda Pública, **a perícia apurou na data de entrega do Laudo Pericial em 16/01/2023, os seguintes valores devidos pela parte Ré/INSS:**

Diferenças Devidas na Apuração dos Benefícios em 16/01/2023 (Entrega do Laudo Pericial)	133.588,28
Honorários Advocatícios fixados em 10% (Conf. r. Sentença e v. Acórdão)	12.535,91
Total Devido pelo Réu (Diferenças + Honorários Advocatícios)	146.124,20

VI – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas, para esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15